



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de dezembro de 2017.

Atos do Executivo

RESOLUÇÃO 012/2017

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Princesa Isabel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º – O art. 13 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Princesa Isabel, será por (02) anos, ficando permitida a reeleição para o mesmo cargo para o período subsequente, em conformidade com o preceito Regimentais.

§ 1º- Nas reeleições da Mesa Diretora, as chapas que concorrerão a eleição, deverão ser apresentadas e protocoladas junto a Comissão Eleitoral, criada para este fim, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da eleição.

§ 2º- A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) funcionários da Câmara Municipal, previamente escolhida pelo o seu Presidente, através de portaria, sendo um presidente e dois membros.

§ 3º- A Comissão Eleitoral será formada até 72h (setenta e duas) horas, antes da eleição para o segundo biênio da Legislatura e, fixando a portaria no mural da Câmara, publicando no livro de Registro e no Diário Oficial do Município, e encaminhado a cópia a todos os vereadores. A comissão eleitoral deverá dar os pareceres de, deferimento ou indeferimento, das inscrições das chapas após o protocolo de recebimento, dentro de 02h (duas) horas, e os pareceres dos recursos, dentro de 02h (duas) horas, e pareceres das,

admissibilidades das chapas aptas a serem votadas, dentro de 02h (duas) horas.

§ 4º - Para o 1º biênio da Legislatura, a Sessão para eleição da Mesa Diretora, será Presidida pelo o vereador eleito que ocupou o cargo mais auto da Mesa na Legislatura que se acaba ou pelo o vereador eleito mais votados

§ 5º - O registro das chapas que concorrerá aos cargos da Mesa Diretora deverá ser feito na Secretaria da Câmara, junto a Comissão Eleitoral, mediante requerimento da chapa, contendo os nomes e cargos da Mesa Diretora que estão concorrendo e subscrito por todos os membros da chapa, até 24h (vinte e quatro) horas, que antecedem a eleição, respeitando o horário e funcionamento da casa.

§ 6º - Nenhum registro de chapa será admitido sem assinatura do vereador ou fora o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 7º - O vereador só poderá participar de uma única chapa, não podendo constar o seu nome em uma segunda chapa.

§ 8º - Havendo desistência justificadas de algum membro de chapa inscrita, exceto o de Presidente, poderá ser substituído até o limite dos prazos da Comissão Eleitoral, para emissão dos seus pareceres, respeitando o horário de funcionamento da casa.

§ 9º - A eleição dar-se-á através de votação nominal e aberta.

§ 10º - A antecipação da eleição para o segundo biênio será convocada pelo o Presidente da Câmara, o requerimento deve ser apresentado por maioria dos membros da Mesa Diretora e submetido ao plenário para aprovação por maioria simples.

§ 11º - Após aprovado o requerimento, caberá exclusivamente a Presidência, marca o dia que se



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de dezembro de 2017.

Atos do Executivo

dará a realização da eleição, estabelecendo os prazos, conforme os incisos anteriores.

§ 12º - As eleições dos membros da Mesa Diretora, faz-se-ão, sempre através de votos nominais e abertos, e eleitos por maioria simples de votos, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da câmara.

§ 13º - Em caso de empate na eleição da Mesa Diretora, será considerada eleita a chapa registrada que tiver o candidato a presidente mais idoso.

§ 14º - Na composição da Mesa Diretora deverá, sempre que possível, ser assegurada a representação proporcional dos partidos políticos.

§ 15º - As eleições da Mesa Diretora pode ser realizadas em sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 28 de dezembro de 2017.

GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS
Presidente

Propositura Aprovada em 1º turno em 27 de novembro de 2017

Propositura Aprovada em 2º turno em 27 de dezembro de 2017